



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 111/2017

Assunto: Projeto de Lei nº 68/2017 – Aatoria do Vereador José Henrique Conti que “Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município”.

À Diretoria Jurídica
Dra. Karine Barbarini da Costa

Trata-se de parecer jurídico solicitado pela Comissão de Justiça e Redação acerca do projeto de lei em epígrafe que “Declara imune ao corte as árvores da espécie Jequitibá-rosa (*Cariniana legalis*) e Jequitibá-branco (*Cariniana estrellensis* (Raddi) Kuntze) existentes dentro dos limites do Município”.

Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Considerando-se o aspecto constitucional, legal ou jurídico, passa-se a análise técnica do projeto conforme solicitação.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, pois por força da Constituição os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, e de complementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II da CRFB).



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Consoante o artigo 23, inciso VI, da Constituição Federal a proteção ao meio ambiente é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

[...]

José Afonso da Silva¹ ressalta que a distribuição de competências entre os entes federativos em matéria ambiental segue os mesmos parâmetros adotados pela Constituição Federal em relação à repartição de competências das outras matérias. Nesse sentido, a competência administrativa é a atribuição que o Poder Executivo tem de proteger o meio ambiente, enquanto a competência legislativa é a atribuição que o Poder Legislativo tem para legislar a respeito de temas ligados ao meio ambiente².

Acerca do tema a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal Brasileiro) nos termos do artigo 70, inciso II, estabelece que o poder público municipal poderá declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de porta-sementes.

Art. 70. Além do disposto nesta Lei e sem prejuízo da criação de unidades de conservação da natureza, na forma da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e de outras ações cabíveis voltadas à proteção das florestas e outras formas de vegetação, o poder público federal, estadual ou municipal poderá:

[...]

¹ SILVA, José Afonso da. *Direito Ambiental Constitucional*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2003, p. 75.

² FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental brasileiro*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 61/63.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

II - declarar qualquer árvore imune de corte, por motivo de sua localização, raridade, beleza ou condição de portamentos;

[...]

Nesse sentido o artigo 15 da Lei Municipal nº 3.868/2004 dispõe:

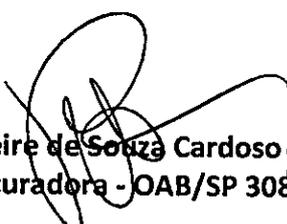
Art. 15 – Qualquer árvore do município poderá ser declarada imune ao corte, mediante lei, por motivo de sua localização, raridade, antiguidade, de seu interesse histórico, científico e paisagístico, ou de sua condição de porte sementes.

Parágrafo único – Qualquer interessado poderá solicitar declaração de imunidade ao corte, através de pedido escrito ao Prefeito ou diretamente à Câmara Municipal, cujo projeto deverá incluir a localização precisa da árvore, características gerais relacionadas com a espécie, o porte e a justificativa para sua proteção.

Ante o exposto, a presente propositura atende aos preceitos constitucionais e legais. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

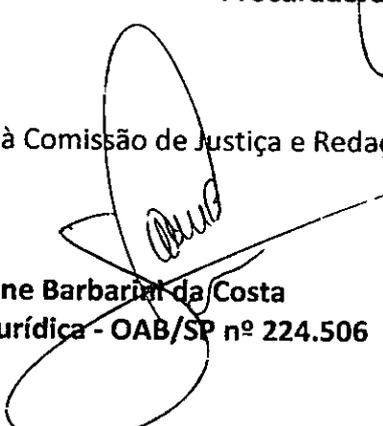
É o parecer.

D.J., aos 13 de abril de 2017.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Procuradora - OAB/SP 308.298


Aparecida de Lourdes Teixeira
Procuradora - OAB/SP 218.375

Ciente e de acordo. Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação para deliberação.


Karine Barbarian da Costa
Diretora Jurídica - OAB/SP nº 224.506